

## EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao Substitutivo ao PLS nº 559, de 2013)

O art. 89 e o art. 107, II, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 89.
§4° O instrumento de contrato poderá prever meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo permitidos, em especial, a arbitragem, a mediação, a conciliação, e o comitê de resolução de disputas.
Art. 107.
II - amigável, por acordo entre as partes, realizado ou não por meio de conciliação ou mediação, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração pública;
III - judicial, nos termos da legislação; ou
IV - por decisão arbitral, na forma da cláusula compromissória prevista contratualmente.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A legislação brasileira caminha para adotar os Métodos Alternativos de Solução de Conflitos. Esse avanço já é uma realidade no âmbito do Processo Civil e precisa ser adotado também nos processos licitatórios.

O Substitutivo aprovado mantém a previsão atual, que limita a determinação da rescisão à decisão judicial, quando não decorrente de ato unilateral da Administração ou acordo entre as partes.





De um lado, a possibilidade de acordo entre as partes enfrenta questionamentos, uma vez que não é clara a possiblidade de previsão no edital de métodos como a conciliação ou o comitê de resolução de disputas. Para tanto, sugerimos que o edital e o contrato poderão prever meios alternativos de solução de controvérsias, em especial, a arbitragem, a mediação, a conciliação, e o comitê de resolução de disputas.

De outro lado, a limitação à via judicial para rescisão litigiosa não mais é compatível com o cenário brasileiro. A situação atual revela que essa restrição é altamente ineficaz, por postergar demasiadamente a resolução de um problema que, ao contrário, reclama solução célere. Melhor seria prever a possibilidade do emprego da arbitragem.

Assim, contamos com o apoio do Plenário para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

